



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/89

Espécie do Expediente: "Acrescenta artigo na Lei nº 769 de 31 de março de 1986, e renumera artigos".

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 25 / abril / 1989

Protocolado sob n.º 1563 Fl.32

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.89 baixou à Comissão de Justiça e Redação. *Rbu*

Em sessão ordinária de 09.05.89 o presente projeto foi rejeitado por maioria. *MM*

PLL 006/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018339 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9B899AC9D2B858E78083336C9140783





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## J U S T I F I C A T I V A

### P R O J E T O D E L E I N º 006/89.

F102  
[Handwritten signature]

"A crescenta Art. na Lei nº 769 de 31 de março de 1986, e renumera artigos."

Senhor Presidente

e

Senhores Vereadores:

A Lei original fere os direitos democráticos do cidadão, quando diz que fica "proibido a alteração de denominação das vias públicas.".

Nos dias de hoje, quando se vive em plena democracia, nada mais justo de darmos uma oportunidade democrática dos proprietários concordarem ou discordarem de certos nomes, mesmo porque lhes são impostos a sua revelia; Isto sem serem consultados.

No aguardo de vossa comprienção, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver.Solon Viegas Barreto

Ver.Proponente

Bancada do P.T.B.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 006 /89.

7.06  
1989

"Acrescenta Art. na Lei  
nº 769 de 31 de março de  
1986, e renumera artigos."

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei 769 de 31 de março de 1986, o ARTIGO segundo com a seguinte disposição:

"Art.2º - Excetua-se, da proibição de que trata o artigo primeiro, a alteração de denominação, quando por plebiscito dos proprietários da via pública, resultar deliberação favorável por maioria absoluta."

Art. 2º-0 artigo segundo da Lei nº 769 de 31 de março de 1986, passa a ser o artigo terceiro com a mesma redação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 006/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018339 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9B899AC9D2B858E78083336C9140783





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 769, DE 31 DE MARÇO DE 1986

PROIBE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO  
DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E LOCAIS  
PÚBLICOS E ESCOLAS MUNICIPAIS, JÁ  
DENOMINADAS POR LEI MUNICIPAL

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

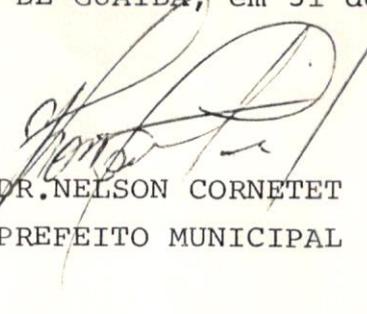
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a alteração de denominação das vias públicas, praças, locais, públicos e escolas municipais, já denominados por lei municipal.

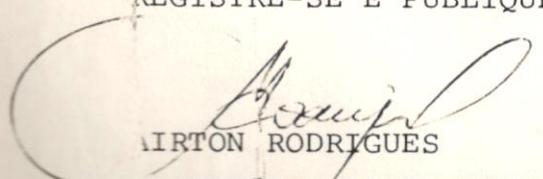
Parágrafo único - Não se considera alteração para os efeitos da presente Lei, a nova denominação em razão de continuação, prolongamento, anexação ou com fins de uniformização.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de março de....  
1986.

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



X.03  
Edm

M. da  
P. da



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº  
PROCESSO nº  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer de assessoria jurídica  
de caráter

Sala das Comissões, em 030589

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

PLL 006/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018339 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9B899AC9D2B858E78083336C9140783





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

K.05  
12/21

## P A R E C E R nº 008/89

- PROJETO DE LEI Nº 006/89, QUE ACRES-  
CENTA ARTIGO NA LEI Nº 769 DE 31 DE  
MARÇO DE 1.986 E REMUNERA ARTIGOS.
- ORIGEM: Legislativo.

Senhor Presidente e demais membros da Comissão  
Permanente de Justiça e Redação.

Buscou a Lei nº 769 de 31 de março de 1.986, com a  
proibição de alteração de nome de denominação das vias públi-  
cas, praças, locais públicos e escolas, facilitar a vida do ciada-  
ção, que a todo momento era surpreendido por alterações que se pro-  
cessavam ao bel prazer de nosso legislador.

As alterações sucessivas traziam prejuízos à coe-  
vidade, vez que se faziam necessárias modificações em todos os re-  
gistros e repartições públicas.

A lei em questão, trouxe um disciplinamento ao  
sunto, que se não me falha a memória, proposta pelo então Vereador  
Antônio Cattani.

Objetiva o proponente do projeto em epígrafe, at-  
rar as disposições nela contidas, possibilitando alterações  
nas vias públicas, por proposição de legislativo ou executivo  
vadas por plebiscito popular.

Constitucionalmente, no que se refere à iniciati-  
da presente proposição nada há a reparar, vez que a iniciativa  
denominar os bens públicos não é privativa de qualquer dos poderes.

Smj, este é o nosso parecer.

Atenciosamente

DR; HENRIQUE OTT NEVO  
Assessor Jurídico

PLL 006/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Baeto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018339 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9B899AC9D2B858E78083336C9140783





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
 Comissão de Justiça e Redação

K.06  
 P.06

Parecer nº  
 PROCESSO nº  
 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Presidente opina favorável. *[Signature]*  
 Relator - Desfavorável *[Signature]*  
 Voz. Opinato Mello - Favorável *[Signature]*

Sala das Comissões, em 03 05 89

Presidente

Relator

PLL 006/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Baiteto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018339 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9B899AC9D2B858E78083336C9140783

